ORDEM DOS MÉDICOS

Caderno de Encargos
Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e Gestão dos Recursos Humanos Afetos ao Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos

Parte I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto deste procedimento e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de assessoria jurídica (CPV 79140000-7) e de gestão dos recursos humanos afetos ao Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos.
2. Os serviços jurídicos incidirão principalmente na área laboral e de gestão dos recursos humanos incluindo o acompanhamento e patrocínio de eventuais processos judiciais e administrativos que decorram dessas matérias.
3. Os serviços poderão materializar-se na emissão de pareceres, elaboração de informações, preparação e revisão de documentos, acompanhamento de reuniões e procedimentos junto das instituições de controlo e fiscalização, elaboração de peças processuais e patrocínio forense, bem como a elaboração de contratos e o apoio a sistemas de avaliação e formação.

Artigo 2.º
Prazo

1. Os serviços serão contratados pelo prazo de um ano.
2. O prazo referido no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Artigo 3.º
Preço Base

1 - O preço-base é o preço máximo que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objeto da contratação, caso os mesmos tenham a duração máxima prevista.
2 - O preço base é € 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros) sem IVA incluído, com pagamentos mensais.
3 - Não são permitidas revisões do preço contratual nem há lugar a adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Parte II
Obrigações das Partes

Artigo 4º
Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5º
Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Regional do Sul para aprovação um plano detalhado de tarefas e tempos para o cumprimento dos objetivos detalhados nas Especificações deste Caderno de Encargos;
b) Executar o plano mencionado na alínea anterior, nos termos em que o mesmo for aprovado;
c) Prestar os serviços de apoio jurídico e de gestão de recursos humanos que lhe forem solicitados no âmbito do contrato;

d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente caderno de encargos;
e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.

2 – Os serviços mencionados serão prestados essencialmente em presença física nas instalações da Ordem dos Médicos, podendo ainda ser prestados à distância.

3 — O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – A equipa afeta à prestação de serviços contratados não poderá ser alterada sem o acordo expresso da entidade adjudicante, devendo ser designado um elemento da equipa que centralizará toda a comunicação com o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos.

Artigo 6º

Dever de Sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à protecção de segredo fiscal, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Não se inclui no valor estabelecido no número 1 as despesas comprovadamente efetuadas por conta da Ordem dos Médicos, com deslocações e alojamento quando ao serviço da entidade adjudicante, bem como todas as despesas administrativas referentes a expediente, solicitadoria e custas relacionadas com processos judiciais ou emolumentos considerados necessários para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

4 – O Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos deverá fornecer ao adjudicatário toda a informação necessária à prestação dos serviços contratados, de forma completa e atempada.

5 – A entidade adjudicante fica obrigada à nomeação de um gestor de contrato, responsável por mediar a prestação de serviços durante toda a sua duração.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1 – O preço referido no artigo anterior será pago em prestações mensais, de acordo com o plano de tarefas que for aprovado, a que acresce IVA se for devido.

2 – O pagamento é efectuado por meio de cheque ou de transferência bancária até ao dia 25 de cada mês e mediante a apresentação prévia da respectiva fatura.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito os respectivos fundamentos

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Parte III
Incumprimento

Artigo 9º
Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por qualquer uma das partes, a parte cumpridora notificará a faltosa, por carta registada com aviso de receção, para que cumpra integralmente tais obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a parte faltosa dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a outra sofra na sequência de tais actos, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal imputável, nos termos gerais de Direito.
2. Para além dos fundamentos para resolução contratual decorrentes de situações de incumprimento do Contrato, o mesmo poderá ser resolvido com fundamento em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização empresarial, com despacho de prosseguimento transitado em julgado, que corra termos contra a contraparte.

Artigo 10.º
Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor mensal pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Ocorrendo alguma circunstância de força maior, poderão as partes acordar na prorrogação dos prazos e/ou alteração de condições previstos para a prestação dos serviços, desde que tal não altere o valor da adjudicação.

Artigo 12º

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbe.

Artigo 13.º

Cessação do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a todo o tempo da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parte IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Prevalência

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 18.º

Elementos Constituintes do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo presente articulado e pelos respectivos anexos.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase pré-contratual e de execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Proteção de Dados

1. O Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação conexa e a indicar as políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

Parte V
Especificações e objetivos pretendidos

ENQUADRAMENTO

O Conselho Regional do Sul (CRS), no âmbito de um projeto global de implementação de processo organizativo de gestão de recursos humanos na Região Sul da Ordem dos Médicos, definiu as linhas mestras da efetiva implementação do processo de transformação da gestão de recursos humanos na Região Sul da Ordem dos Médicos, impondo-se agora a sua concreta implementação para a dotar com a estrutura organizativa adequada e para profissionalizar a Gestão das Pessoas como peça chave para o eficiente e eficaz cumprimento da missão da Região Sul da Ordem dos Médicos.

SERVIÇOS A PRESTAR

Assim, os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar têm em vista a concretização do Processo de Transformação RH na Região Sul da Ordem dos Médicos e o apoio corrente no domínio jurídico-laboral ordinário durante todo o prazo de vigência do contrato.

O Processo de Transformação RH na Região Sul da Ordem dos Médicos envolverá necessariamente:

i. A Implementação da *Nova Organização* (já definida), que implica toda a preparação das várias etapas do processo interno da respetiva comunicação, bem como dos necessários ajustes das relações contratuais com o devido suporte jurídico-laboral e de Gestão RH;
ii. A cabal Capacitação da Liderança, com vista a habilitar as chefias previamente identificadas para desempenharem o papel de agentes promotores da transformação;
iii. A Formação, Comunicação e Cooperação das Equipas, com a definição e implementação das ações diversas conducentes à capacitação e mobilização de todos os colaboradores, como agentes últimos da efetiva implementação da mudança;
iv. A elaboração e implementação de Processos e Políticas Essenciais de Gestão RH, em que se promoverá a construção daquele que é o pilar estruturante de uma Gestão Integrada de Pessoas, através da definição, comunicação e implementação de diversos processos e políticas RH, bem como a formação dos diversos intervenientes (Captação e

Retenção de Talento; KPI's RH; Gestão da Performance e Desenvolvimento; Suporte à Comunicação Interna; Benefícios, etc.);

v. A Revisão e Sedimentação de Processos RH, mediante o Trabalhar o Compromisso, Cultura & Clima Organizacional, e em que, a par do suporte contínuo a Chefias e Colaboradores, na área laboral e RH, no que constituirá a etapa de validação e consolidação das políticas e processos RH implementados, calibrando e revendo o que necessário for. Uma vez consolidadas as práticas e políticas RH das fases anteriores, é chegado o momento de reforçar o compromisso dos colaboradores, através da definição e implementação de um Plano Estratégico de Felicidade Corporativa, transversal a todas as fases do ciclo de vida das Pessoas dentro da Organização, elevando a experiência do Colaborador, o seu desempenho e contributo para com a missão da Organização.

ORDEM DOS MÉDICOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57. ° do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456. ° do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81. ° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável,

determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.°

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.°

ORDEM DOS MÉDICOS

ANEXO III

(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO XIII

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).